



LIGA
PORTUGAL

O NOSSO FUTEBOL

ESTATUTOS DA LIGA PORTUGUESA DE FUTEBOL PROFISSIONAL

(Com as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 28 de Julho de 2011)

PATROCINADORES OFICIAIS | OFFICIAL SPONSORS



Rua da Constituição 2555
4250-173 Porto

www.lfp.pt

1

t: +351 228 348 740
f: +351 228 348 756

e: geral@ligaportugal.pt



LIGA
PORTUGAL

O NOSSO FUTEBOL

ÍNDICE

CAPÍTULO I – Denominação, insígnias, sede, duração e fins.....	3
CAPÍTULO II – Associados.....	5
CAPÍTULO III – Órgãos da Liga.....	7
Secção I – Disposições Gerais.....	7
Secção II – Da Assembleia Geral.....	10
Secção III – O Presidente da Liga.....	13
Secção IV – Conselho de Presidentes.....	14
Secção V – Comissão Executiva.....	15
Secção VI - Conselho Fiscal.....	16
Secção VII – Comissão Arbitral	17
Secção VIII – Comissão Disciplinar.....	18
CAPÍTULO IV - Do regime económico e financeiro	18
CAPÍTULO V – Das infracções disciplinares e sua sanção.....	20
CAPÍTULO VI – Extinção e liquidação.....	21
CAPÍTULO VII – Disposições finais e transitórias.....	22

ESTATUTOS DA LIGA PORTUGUESA DE FUTEBOL PROFISSIONAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, INSÍGNIAS, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1.º

A Liga Portuguesa de Futebol Profissional é uma associação de direito privado, de âmbito nacional, que se rege pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos que de acordo com eles forem emitidos e pela legislação aplicável.

Artigo 2.º

A Liga adopta a seguinte denominação: Liga Portuguesa de Futebol Profissional.

Artigo 3.º

A Liga tem a sua sede na Rua da Constituição, n.º 2555, no concelho do Porto.

Artigo 4.º

A Liga dura por tempo indeterminado.

Artigo 5.º

1. A Liga tem por fins principais:
 - a) O exercício, nos termos da lei, dos poderes e das competências legalmente conferidos à Federação Portuguesa de Futebol com referência às competições profissionais de futebol;
 - b) A promoção e defesa dos interesses comuns dos seus membros e a gestão dos assuntos inerentes à organização e prática do futebol profissional e das suas competições;
 - c) A organização e regulamentação das competições de carácter profissional que se disputem no âmbito da F.P.F.;
 - d) A negociação, gestão e supervisão, no interesse e por conta dos seus associados, da exploração comercial das competições profissionais, nos termos previstos no n.º 3, sem prejuízo da liberdade de contratação dos mesmos nas matérias que só a eles digam individualmente respeito.
2. Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1, deve entender-se por exploração comercial a comercialização de todos os direitos e produtos inerentes ou conexos com as competições de carácter profissional, seja directamente pela Liga, seja através de cessão, total ou parcial, a terceiros, ou associação com outras pessoas singulares ou colectivas.
3. Todos os direitos relativos à exploração comercial das competições profissionais de futebol pertencem colectivamente aos clubes e sociedades desportivas que nelas participem, àqueles pertencendo também o resultado dessa exploração, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. O saldo positivo da prestação de contas da exploração comercial das competições profissionais de futebol, apurado em cada época desportiva, será imputado aos clubes e sociedades desportivas que nelas tenham participado nessa mesma época, de acordo com os critérios que vierem a ser deliberados pela Assembleia-Geral, com prevalência pelo critério do mérito desportivo, depois de efectuadas as seguintes deduções:
 - a) Uma parcela correspondente a 5% destinada ao Fundo de Equilíbrio Financeiro previsto no artigo 66.º;
 - b) Uma parcela correspondente a 10% destinada ao orçamento da Liga, para financiamento das suas despesas gerais de funcionamento.



LIGA
PORTUGAL

O NOSSO FUTEBOL

Artigo 6.º

1. Para a prossecução dos fins previstos no artigo anterior, são competências exclusivas da Liga as seguintes:
 - a) Organizar e regulamentar as competições de natureza profissional;
 - b) Aprovar os requisitos, designadamente de carácter económico e de organização, dos clubes e sociedades desportivas, que pretendam participar nessas competições;
 - c) Aprovar normas sobre publicidade nos equipamentos desportivos utilizados pelos clubes ou sociedades desportivas, nos quadros das disposições estabelecidas a esse respeito pelos organismos internacionais de futebol;
 - d) Aprovar normas sobre o ingresso nos recintos desportivos dos clubes ou sociedades desportivas assim como de qualquer outra questão relacionada com esta matéria;
 - e) Estabelecer o modelo oficial da Bola, no respeito das Leis do Jogo;
 - f) Fixar o número máximo de praticantes profissionais inscritos por cada clube ou sociedade desportiva;
 - g) Determinar a forma e requisitos de inscrição dos futebolistas contratados pelos clubes e sociedades desportivas, assim como os seus períodos de realização;
 - h) Registrar os contratos de trabalho desportivo e de formação dos respectivos praticantes;
 - i) Aprovar o número de jogadores não comunitários que poderão ser inscritos nos clubes e sociedades desportivas tendo em conta os critérios e as normas estabelecidas pelos organismos internacionais da modalidade;
 - j) Determinar os horários dos jogos;
 - k) Determinar os critérios de subidas e descidas entre a I Liga e II Liga, mediante informação prévia à Federação Portuguesa de Futebol;
 - l) Fixar, em coordenação com a Federação Portuguesa de Futebol, o número de descidas e subidas entre a II Liga e o Campeonato Nacional da II Divisão;
 - m) Elaborar e aprovar, em articulação com a Federação Portuguesa de Futebol, o calendário de jogos da I Liga e da II Liga;
 - n) Estabelecer os critérios e condições relativos às transmissões por rádio ou televisão dos jogos das competições de carácter profissional e conceder as respectivas autorizações;
 - o) Executar as deliberações dos órgãos da justiça e disciplina desportiva proferidas no âmbito das matérias das suas atribuições e competências;
 - p) Exercer, relativamente aos clubes seus associados, as funções de tutela, controlo e supervisão, definindo, nomeadamente, as regras de gestão e fiscalização das contas aplicáveis aos clubes e sociedades desportivas enquanto participantes nas competições de natureza profissional;
 - q) Gerir as receitas provenientes das competições profissionais, definindo os respectivos critérios de afectação;
 - r) Elaborar e aprovar, nos termos legalmente previstos, os Regulamentos de Competições, de Arbitragem e Disciplinar aplicáveis no âmbito das competições de carácter profissional;
 - s) Promover acções de formação dos agentes desportivos em colaboração com as respectivas associações de classe e a Federação Portuguesa de Futebol;
 - t) Definir, por contrato celebrado com a Federação Portuguesa de Futebol, o regime aplicável em matéria de relações desportivas, financeiras e patrimoniais entre a Liga e os órgãos federativos;
 - u) Estabelecer a sua organização interna;
 - v) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe advenham da prossecução do seu objecto ou que lhe sejam conferidas pelos seus associados, assim como aquelas que devam considerar-se como subordinadas ou complementares das competências supra enunciadas.

2. Para a prossecução dos interesses comuns e para a plena realização do objecto social da Liga cabem-lhe também as seguintes competências:
 - a) Representar o conjunto dos associados junto de todas as entidades perante as quais tenham interesses comuns, na prossecução e defesa desses interesses e em especial junto da Administração Pública, das organizações desportivas nacionais e organizações estrangeiras congéneres, do Sindicato dos Jogadores

Profissionais de Futebol, da Associação Nacional de Treinadores de Futebol, dos Sindicatos, e demais Associações sócio-profissionais, que integrem outras pessoas ligadas aos clubes e sociedades desportivas por contrato de trabalho e dos órgãos de comunicação social, podendo negociar e concluir acordos, contratos ou convenções vinculativas para os clubes membros, designadamente convenções colectivas de trabalho;

- b) Definir e impor comportamentos uniformes dos seus membros perante as entidades referidas na alínea anterior, em matérias estritamente desportivas;
- c) Participar activamente nas reformas das estruturas do futebol português de molde a garantir a sua constante adequação às necessidades do futebol em geral e das competições profissionais em particular;
- d) Promover em conjugação com todas as partes interessadas a criação do estatuto dos praticantes, treinadores e demais agentes do futebol profissional e colaborar na definição do regime das apostas mútuas desportivas e distribuição das respectivas receitas;
- e) Definir as regras e as orientações gerais com vista à rentabilidade das competições profissionais;
- f) Organizar e regulamentar a Taça da Liga, bem como outros torneios ou jogos de âmbito oficial ou de natureza particular;
- g) Fixar regras de sã convivência entre os associados, podendo servir de mediano entre estes, quando desavindos, e resolver, por via arbitral, os litígios que surjam no âmbito da associação, nos termos do artigo 54.º dos presentes Estatutos;
- h) Fomentar a prática do futebol e colaborar com todos os intervenientes interessados no jogo;
- i) Auxiliar os associados na promoção e defesa dos seus interesses, prestando-lhe assistência, designadamente na área da assessoria económico-financeira, da informação jurídica de carácter geral, através dos respectivos serviços jurídicos, e de informação e documentação;
- j) Associar-se com pessoas singulares ou colectivas, tendo em vista a prestação de serviços ou a comercialização de direitos e produtos conexos com o futebol e, em geral, todas as actividades necessárias ou convenientes à prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO II **ASSOCIADOS**

Artigo 7.º

1. São associados da Liga os clubes ou sociedades desportivas que disputem competições de futebol de natureza profissional, tal como definidas nos termos da lei.
2. Mantêm a qualidade de associados todos os clubes filiados na Liga no início da época desportiva de 1996/97, independentemente de se encontrarem a disputar competições de futebol de natureza profissional.

Artigo 8.º

1. A qualidade de associado adquire-se:
 - a) Pela subscrição do título de constituição da Liga;
 - b) Por adesão, na sequência da admissão da candidatura apresentada pelo clube ou sociedade desportiva nos termos dos números seguintes.
2. A candidatura à participação nas competições profissionais de futebol por parte dos clubes ou sociedades desportivas que não sejam associados da Liga apenas será admitida se vier acompanhada de uma declaração de candidatura à inscrição como associado na Liga, sem prejuízo dos demais elementos exigidos nos termos legais e regulamentares.



LIGA
PORTUGAL

O NOSSO FUTEBOL

3. A declaração de candidatura será escrita e deve incluir a menção de adesão integral e sem reservas aos presentes Estatutos e de aceitação dos direitos e deveres que destes resultam para os associados da Liga, sendo assinada por quem legalmente disponha dos poderes de vinculação do clube ou sociedade candidata, com reconhecimento dessa qualidade nos termos das leis notariais.
4. A admissão da candidatura a associado da Liga resulta automaticamente e sem dependência de qualquer formalidade adicional da admissão à participação em competição profissional de futebol.

Artigo 9.º

1. São direitos dos associados os seguintes:
 - a) O direito de requerer e tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral e nas suas deliberações e o de eleger os órgãos da Liga, desde que se mostrem pagas todas as quotas vencidas, nos termos fixados pelo Regulamento Geral;
 - b) O direito de examinar, na sede da Liga, toda a informação operacional e financeira da gestão da Liga, nomeadamente as contas da gerência;
 - c) O direito de receber da Liga a assistência que for regulamentarmente estabelecida, nomeadamente ao nível económico-financeiro e jurídico, nos termos da Lei e dos presentes Estatutos;
 - d) O direito a que os órgãos da Liga e os restantes clubes membros cumpram a lei, os presentes estatutos, os regulamentos internos, as deliberações que forem tomadas, bem como os acordos, contratos ou convenções que os vinculem;
 - e) O direito de recorrer à arbitragem, nos termos destes estatutos e dos regulamentos da Liga;
 - f) O direito de lhes serem afectos os resultados da exploração comercial nos termos previstos no n.º 4 do artigo 5.º destes Estatutos;
 - g) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por deliberação da Assembleia Geral.
2. Os associados a que se reporta o n.º 2 do artigo 7.º que não disputem as competições de natureza profissional, como tal definidas em diploma legal adequado, ficam automaticamente suspensos do exercício de todos os seus direitos, com excepção dos seguintes:
 - a) O direito de ser representado junto do conjunto das entidades previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º e particularmente nas matérias respeitantes à contratação colectiva de trabalho;
 - b) O direito de receber da Liga a assessoria prevista nos presentes Estatutos;
 - c) O direito de solicitar a intervenção da Liga em todos os assuntos que entenda ser do seu interesse e que caibam no âmbito do objecto social da Liga;
 - d) O direito de recorrer à arbitragem nos termos destes Estatutos e dos Regulamentos da Liga;
 - e) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 10.º

1. Constituem obrigações dos associados:
 - a) Respeitar escrupulosamente todos os compromissos assumidos para com a Liga ou para com outros membros, no âmbito daquela, bem como todos os acordos, contratos ou convenções que os vinculem;
 - b) Respeitar em todas as circunstâncias a ética desportiva;
 - c) Proceder lealmente para com os restantes membros da Liga, contribuindo para uma sã convivência entre todos os clubes;
 - d) Não discutir publicamente diferendos ou litígios com a Liga ou outros clubes membros;
 - e) Prestar aos órgãos da Liga a colaboração que for solicitada e prestar as informações que forem pedidas, desde que umas e outras caibam no objecto da Liga, e submeter-se às necessárias averiguações, no caso de suspeita da prática de infracções disciplinares;



LIGA
PORTUGAL

O NOSSO FUTEBOL

- f) Acatar as deliberações da Comissão Arbitral, constituída ao abrigo do contrato colectivo de trabalho dos jogadores profissionais de futebol;
 - g) Contribuir para as despesas da Liga, pagando pontualmente as quotas e outros encargos que sejam fixados;
 - h) Acatar as deliberações dos órgãos da Liga, procedendo em conformidade com elas.
2. O incumprimento das obrigações referidas na alínea g) do número anterior determina a suspensão imediata do exercício dos direitos consignados nas alíneas a), c) e e) do n.º 1 do artigo 9.º.

Artigo 11.º

1. A qualidade de associado perde-se:
 - a) Quando cessar a verificação do requisito previsto no n.º 1 do artigo 7.º, com excepção dos associados referidos no n.º 2 do mesmo artigo;
 - b) Por declaração do clube associado de que quer abandonar a Liga;
 - c) A título de sanção, nos termos previstos nos artigos 67.º e 68.º.
2. A declaração referida na alínea b) do n.º 1 deve ser dirigida ao Presidente da Assembleia Geral da Liga em escrito assinado por quem legalmente vincule o associado.
3. A cessação da qualidade de associado por qualquer dos fundamentos referidos no n.º 1 deste artigo não exime o clube ou sociedade desportiva do dever de pagar a quota anual relativa ao ano em que a cessação se verificar.
4. A cessação da qualidade de associado pelo fundamento referido na alínea b) do n.º 1 não exime o clube ou sociedade desportiva do dever de pagar as quotas respeitantes aos três meses seguintes ao da cessação, se a quotização for mensal.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS DA LIGA SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12.º

São órgãos da Liga:

- a) A Assembleia Geral, sua Mesa e o Presidente;
- b) O Presidente da Liga;
- c) O Conselho de Presidentes;
- d) A Comissão Executiva;
- e) O Conselho Fiscal;
- f) A Comissão Arbitral;
- g) A Comissão Disciplinar.

Artigo 13.º

1. Salvo quanto à Assembleia Geral e ao Conselho de Presidentes, os titulares dos órgãos da Liga são pessoas singulares no pleno gozo da sua capacidade jurídica.
2. Os membros do Conselho de Presidentes são os associados da Liga, representados pelos presidentes dos respectivos órgãos de direcção ou administração.
3. Caso, por força da lei, o presidente do órgão de direcção ou administração de um associado esteja impedido de participar em reunião do Conselho de Presidentes, deve comunicar por escrito ao Presidente da Liga o membro do respectivo órgão de direcção ou administração que o substitui.



LIGA
PORTUGAL

O NOSSO FUTEBOL

Artigo 14.º

1. Salvos os casos em que os Estatutos estabeleçam outro processo de designação, os titulares dos órgãos da Liga são eleitos, sendo o período de duração de mandato de quatro anos e, preferencialmente, coincidente com o mandato dos órgãos federativos.
2. Os titulares dos órgãos da Liga são reelegíveis por uma ou mais vezes, dentro dos limites estabelecidos na lei.
3. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos órgãos eleitos.
4. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Assembleia Geral cessante, ou seu substituto e, nos casos de eleições intercalares para os demais órgãos da Liga e de nomeação de vogais da Comissão Executiva, perante o Presidente da Assembleia Geral.
5. A tomada de posse tem lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição ou, no caso dos vogais da Comissão Executiva, até ao décimo dia posterior à respectiva nomeação.
6. Caso a posse não seja conferida no prazo previsto no número anterior, os titulares entrarão em exercício de funções independentemente da tomada de posse, salvo se tiver sido intentada impugnação judicial do acto eleitoral e lhe tenha sido atribuído efeito suspensivo.

Artigo 15.º

Os titulares dos órgãos eleitos em Assembleia Geral cessam as suas funções nos casos seguintes:

- a) Termo do mandato, sem prejuízo do disposto no número três do artigo 14.º;
- b) Perda do mandato;
- c) Renúncia;
- d) Destituição.

Artigo 16.º

1. Os titulares dos órgãos da Liga perdem o seu mandato nos seguintes casos:
 - a) Incapacidade física ou psíquica, duradoura ou permanente, para desempenhar o cargo;
 - b) Faltas injustificadas a três reuniões seguidas ou seis alternadas;
 - c) Condenação definitiva em sanção disciplinar desportiva de gravidade igual ou superior à de suspensão por factos cometidos no exercício das suas funções;
 - d) Ocorrência superveniente de situação de inelegibilidade a apreciar e decidir pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - e) Condenação cível ou penal, transitada em julgado, por delitos cometidos contra a Liga ou qualquer dos seus órgãos;
 - f) Perda da qualidade de associado com os fundamentos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 11.º.
2. Compete ao respectivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação das faltas e dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral logo que o número de faltas atingido implique a perda de mandato.

Artigo 17.º

Os titulares dos órgãos da Liga podem renunciar ao mandato desde que o expressem, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou, no caso dos vogais da Comissão Executiva, ao Presidente da Liga.

Artigo 18.º

1. A Assembleia Geral poderá destituir os titulares dos órgãos da Liga por si eleitos, ocorrendo justa causa.
2. A proposta de destituição deverá ser fundamentada e vir subscrita por clubes membros que representem um quinto do universo eleitoral e só poderá ser discutida e votada quinze dias depois de ter sido remetida ao visado e distribuída por todos os associados ou de ter sido apresentada em Assembleia Geral.
3. O visado terá direito de defesa tanto por escrito dirigido aos clubes membros como oralmente, na reunião da Assembleia Geral em que a proposta for debatida.

Artigo 19.º

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados os titulares dos órgãos da Liga que tenham sido judicialmente declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos, por esse facto, dos lugares que ocupavam durante, pelo menos, cinco anos.
2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade absoluta das listas de candidatura.

Artigo 20.º

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de dez dias após o conhecimento de alguma das situações referidas no n.º 1 do artigo 16.º, declarar a perda do mandato dos titulares dos órgãos.
2. Compete ainda ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, aquando da declaração de perda, renúncia de mandato, ou destituição, chamar ao exercício de funções os respectivos suplentes, os quais têm de ser empossados no prazo de dez dias úteis.

Artigo 21.º

1. Em caso de vacatura do cargo de Presidente da Assembleia Geral, o Vice-Presidente assume automaticamente esse cargo.
2. Vagando o cargo de Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia Geral designa um novo Vice-Presidente.
3. A vacatura dos cargos de secretário da Mesa da Assembleia Geral é preenchida por designação da Assembleia Geral.
4. A vacatura do cargo de Presidente da Liga é preenchida mediante eleição intercalar para o período de mandato restante, convocada no prazo de dez dias úteis.
5. Se o restante período de mandato do Presidente da Liga for inferior a um ano, a eleição convocada visa completar o mandato restante e o mandato completo subsequente.
6. As vagas que se verifiquem no Conselho Fiscal, na Comissão Arbitral e na Comissão Disciplinar são preenchidas do seguinte modo:
 - a) Tratando-se do respectivo presidente, pelo respectivo vice-presidente ou, na sua falta, pelo primeiro vogal efectivo do órgão;
 - b) Nos demais casos, pelos suplentes segundo a ordem de precedência na lista.
7. Se algum dos órgãos referidos no número anterior ficar sem “quórum” de funcionamento proceder-se-á, no prazo de dez dias úteis, à convocação de eleição intercalar para o período de mandato restante, competindo ao Presidente da Assembleia Geral designar, interinamente, membros em número necessário para assegurar o regular funcionamento dos órgãos até à posse dos eleitos.



LIGA
PORTUGAL

O NOSSO FUTEBOL

Artigo 22.º

1. Os titulares dos órgãos da Liga são conjuntamente responsáveis pelas respectivas deliberações, salvo quando hajam feito declaração de voto da sua discordância, registada em acta da sessão em que a deliberação for tomada ou da primeira a que assistam, se não tiverem estado presentes naquela.
2. As responsabilidades a que se refere o número anterior cessarão logo que em Assembleia Geral sejam aprovadas tais deliberações, salvo se, posteriormente, se verificar terem sido praticadas com dolo ou fraude.
3. Cada um dos membros dos órgãos sociais pode requerer certidão da acta, ou da parte da mesma em que conste a sua declaração de voto e o assunto a que esta se refere.

Artigo 23.º

1. Salvo o disposto nos números seguintes, é gratuito o exercício de funções nos órgãos da Liga.
2. As funções de Presidente da Liga são exercidas em regime de exclusividade e são remuneradas.
3. As funções de vogal da Comissão Executiva são exercidas em regime de exclusividade e são remuneradas.
4. O Presidente da Assembleia Geral e demais membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal, da Comissão Arbitral e da Comissão Disciplinar têm direito a senhas de presença, a ajudas de custo e ao reembolso de despesas de transporte por cada reunião a que compareçam, cujo valor é fixado anualmente pela Comissão Executiva.
5. O valor das remunerações referidas nos números 2 e 3 é fixado anualmente por uma Comissão de Remunerações, composta pelo Presidente da Assembleia Geral, que preside, pelo Presidente do Conselho Fiscal e por um elemento designado pelo Conselho de Presidentes, de entre os seus membros, para o período correspondente ao mandato dos órgãos da Liga.

SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24.º

A Assembleia Geral é formada por todos os associados no pleno exercício dos seus direitos.

Artigo 25.º

1. Os associados disporão, nas reuniões da Assembleia Geral, de um número de votos consoante a posição que, à data da Assembleia ocupem nas competições profissionais de futebol, nos seguintes termos:
 - a) Clubes ou sociedades desportivas participantes na I Liga – dois votos por cada um;
 - b) Clubes ou sociedades desportivas participantes na II Liga – um voto por cada um.
2. Participam, ainda, na Assembleia Geral, mas sem direito a voto:
 - a) O Presidente da Liga;
 - b) Os Presidentes dos restantes órgãos;
 - c) Os vogais da Comissão Executiva;
 - d) O Secretário-Geral.
3. Poderão assistir às Assembleias Gerais sem direito a voto nem de intervenção na discussão da ordem de trabalhos, salvo se o Presidente da Assembleia Geral lhes conceder o uso da palavra:
 - a) Clubes ou sociedades desportivas previstos no n.º 2 do artigo 7.º que não participem nas competições profissionais de futebol;
 - b) Entidades convidadas pelo Presidente da Liga;
 - c) Membros dos demais órgãos da Liga;
 - d) Um assessor de cada associado de pleno direito.

Artigo 26.º

A Assembleia Geral constitui o órgão supremo da Liga, podendo tomar deliberações sobre todas as matérias compreendidas no objecto da associação, excepto aquelas que por estes Estatutos são reservadas aos demais órgãos.

Artigo 27.º

Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir o seu Presidente, os membros da mesa, o Presidente da Liga, bem como os membros do Conselho Fiscal, da Comissão Arbitral, da Comissão Disciplinar e da Comissão de Arbitragem prevista no artigo 77.º;
- b) Proceder à designação de novos secretários de Mesa, até ao termo do mandato deste órgão, em caso de vacatura destes lugares;
- c) Eleger os delegados representativos dos clubes e sociedades desportivas na Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Futebol;
- d) Discutir e aprovar o relatório de contas apresentado pela Comissão Executiva e os orçamentos geral e suplementar, visto o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar, discutir e votar as alterações aos Estatutos e Regulamento Geral;
- f) Elaborar e aprovar os Regulamentos de Competições, de Arbitragem e Disciplinar aplicáveis às competições profissionais de futebol;
- g) Aprovar os demais regulamentos internos da Liga;
- h) Fixar o valor da jóia para a admissão na Liga e a tabela das quotas devidas pelos associados;
- i) Deliberar a extinção da Liga;
- j) Confirmar a pena de exclusão de associados, nos termos do n.º 3 do artigo 70.º;
- k) Autorizar a Liga a demandar o Presidente da Liga, os demais vogais da Comissão Executiva e os membros do Conselho Fiscal por actos praticados no exercício dos cargos;
- l) Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis;
- m) Criar delegações da Liga;
- n) Deliberar sobre todos os recursos que se encontrem expressamente previstos nos Estatutos ou nos regulamentos internos.
- o) Aprovar critérios de distribuição das receitas previstas nos números 3 e 4 do artigo 5º dos presentes Estatutos.

Artigo 28.º

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo seu Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.
2. Compete ao Presidente da Assembleia Geral:
 - a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;
 - b) Rubricar os livros de actas e assinar os termos de abertura e encerramento;
 - c) Dar posse aos titulares dos órgãos da Liga;
 - d) Verificar a regularidade das listas concorrentes às eleições e a elegibilidade dos candidatos;
 - e) Admitir e dar andamento aos recursos interpostos para a Assembleia Geral;
 - f) Exercer os poderes e atribuições que lhe sejam conferidos pela lei, Estatutos, Regulamento Geral ou deliberações da Assembleia Geral.
3. Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente nas suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
4. Faltando o Vice-Presidente, será substituído pelo clube associado mais antigo nessa condição, ou mais antigo na sua existência, de entre os mais antigos associados.
5. Se entre os pontos de ordem do dia figurar a destituição do Presidente da Mesa, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente.



LIGA
PORTUGAL

O NOSSO FUTEBOL

6. Aos Secretários compete providenciar quanto ao expediente, coadjuvar na elaboração das actas das reuniões e auxiliar o Presidente no exercício das suas funções.

Artigo 29.º

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, para, respectivamente, apreciar o relatório e contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal, e o orçamento apresentados pela Comissão Executiva.
3. A eleição dos órgãos da Liga, quando for caso disso, tem lugar em reunião ordinária durante o mês de Junho.
4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando para tal convocada pelo seu Presidente, sempre que tal for requerido pelo Presidente da Liga, pelo Conselho Fiscal ou por vinte por cento do número total de associados no pleno exercício dos seus direitos, e ainda no caso previsto no n.º 4 do artigo 21.º.
5. A reunião extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do requerimento da respectiva convocatória.
6. A reunião extraordinária da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos associados só pode funcionar se, além de cumpridos os requisitos gerais de funcionamento, estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.
7. Quando a reunião prevista no número anterior não se puder realizar por falta de número de associados, ficam os que faltarem inibidos, pelo prazo de dois anos, de requererem reuniões extraordinárias da Assembleia Geral e são obrigados a pagar as despesas de convocação.
8. A ordem de trabalhos da Assembleia Geral Ordinária será fixada pelo seu Presidente e, quando se trate de reunião em sessão extraordinária, a sua fixação compete aos proponentes.
9. No caso referido no número anterior, o Presidente da Assembleia Geral poderá fazer incluir os pontos que considere oportunos e tenham relação com o objecto da convocatória.

Artigo 30.º

1. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por comunicação escrita para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias.
2. No aviso indicar-se-á precisamente o dia, a hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia, bem como os documentos necessários para serem presentes na Assembleia Geral.
3. Não podem ser tomadas deliberações sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes à reunião ou representados todos os associados no pleno exercício dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão os associados tecer considerações sobre quaisquer assuntos de interesse para a Liga e debatê-los no período depois da ordem do dia, com a duração máxima de uma hora.
5. A presença de todos os associados sana quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.

Artigo 31.º

Os associados designarão um ou dois delegados às Assembleias Gerais, cujos poderes serão verificados pelo Presidente daquele órgão.

Artigo 32.º

Os associados não podem ser representados nas reuniões da Assembleia Geral por outros associados.

Artigo 33.º

As comunicações e credenciais respeitarão sempre e apenas a ordem de trabalhos da convocatória da Assembleia Geral, valendo para as suas prorrogações, salvo revogação.

Artigo 34.º

1. A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo-o fazer, trinta minutos depois, com qualquer número dos mesmos.
2. As Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas para a dissolução da Liga e alterações de Estatutos só podem funcionar estando presentes três quartos de todos os associados com direito a nelas participarem.

Artigo 35.º

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo o disposto nos números seguintes.
2. As deliberações que envolvem alterações dos Estatutos têm que ser aprovadas por três quartos do número total de votos de todos os associados.
3. As deliberações sobre a dissolução da Liga requerem a aprovação de três quartos do número total dos associados.
4. As votações na Assembleia Geral fazem-se por voto secreto e, sempre que possível, com recurso a meios electrónicos, nos termos e com as excepções previstas no Regulamento Geral.

Artigo 36.º

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral lavrar-se-á uma acta que será assinada pela Mesa da Assembleia Geral, depois de aprovada na reunião seguinte devendo, para isso, a respectiva minuta ser previamente enviada a todos os associados.
2. No fim de cada reunião far-se-á constar de minuta, assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, o teor das deliberações tomadas e respectivas declarações de voto que sobre elas recaíram, bem como a menção dos resultados das votações. Esta minuta vale, para todos os efeitos, como acta até aprovação desta em Assembleia Geral.

SECÇÃO III PRESIDENTE DA LIGA

Artigo 37.º

1. O Presidente da Liga é o órgão executivo unipessoal da associação.
2. O Presidente da Liga é eleito em candidatura uninominal, considerando-se eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

Artigo 38.º

1. Compete ao Presidente representar a Liga, assegurar o seu regular funcionamento e promover a colaboração entre os seus órgãos.
2. Compete ainda e em especial ao Presidente:
 - a) Representar a Liga perante a F.P.F., as Organizações de Futebol Nacional e Internacional, a Administração Pública e todas as demais entidades públicas e privadas;
 - b) Representar a Liga em juízo e em todos os actos oficiais;
 - c) Convocar e presidir às reuniões da Comissão Executiva e do Conselho de Presidentes e dirigir os respectivos trabalhos;
 - d) Nomear os vogais da Comissão Executiva, sob parecer vinculativo do Conselho de Presidentes;



LIGA
PORTUGAL

O NOSSO FUTEBOL

- e) Exonerar os vogais da Comissão Executiva;
 - f) Assegurar a execução das deliberações da Comissão Executiva.
3. O Presidente da Liga pode delegar as suas competências num vogal da Comissão Executiva.
 4. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente da Liga pode designar substitutos em função dos actos a praticar, que poderão ser vogais da Comissão Executiva.
 5. Na falta de designação, o Presidente da Liga é substituído pelo vogal mais antigo da Comissão Executiva nessas funções e, em caso de igual antiguidade, pelo de maior idade.
 6. Durante a vacatura do cargo as competências do Presidente da Liga são exercidas, em regime de substituição, pelo vogal mais antigo da Comissão Executiva nessas funções e, em caso de igual antiguidade, pelo de maior idade, que apenas pode praticar actos de administração ordinária.

SECÇÃO IV CONSELHO DE PRESIDENTES

Artigo 39.º

1. O Conselho de Presidentes é um órgão colegial de natureza essencialmente consultiva.
2. Compõem o Conselho de Presidentes:
 - a) O Presidente da Liga, que preside com voto de desempate;
 - b) Os clubes ou sociedades desportivas da I Liga, representados pelos seus Presidentes, de entre os quais será eleito o Primeiro Vice-Presidente;
 - c) Os clubes ou sociedades desportivas da II Liga, representados pelos seus Presidentes, de entre os quais será eleito o Segundo Vice-Presidente.
3. Os Vice-Presidentes do Conselho de Presidentes são eleitos por voto secreto e, sempre que possível, com recurso a meios electrónicos.
4. Participam, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Presidentes:
 - a) O Presidente da Assembleia Geral;
 - b) O Secretário-Geral, que secretariará;
 - c) Entidades convidadas pelo Presidente da Liga.

Artigo 40.º

1. Compete ao Conselho de Presidentes:
 - a) Emitir parecer sobre os projectos dos Regulamentos da Liga, bem como sobre alterações aos seus Estatutos;
 - b) Emitir parecer sobre o plano anual de actividades e sobre o orçamento;
 - c) Emitir parecer sobre a vinculação da Liga a instrumentos de regulação colectiva de trabalho e sobre as directrizes relativas à sua negociação;
 - d) Emitir parecer nas matérias respeitantes às atribuições da Liga nas suas vestes de associação patronal representativa dos clubes e sociedades desportivas de futebol profissional;
 - e) Emitir parecer sobre qualquer questão que lhe seja submetida pelo Presidente da Liga;
 - f) Nomear um membro para a Comissão de Remunerações prevista no artigo 23.º;
 - g) Emitir parecer vinculativo sobre a nomeação dos vogais da Comissão Executiva.
 - h) Nomear o Presidente da Comissão de Instrução e Inquéritos.
2. Os pareceres do Conselho de Presidentes são obrigatórios e, com excepção do estabelecido na alínea g) do número anterior, não vinculativos.



LIGA
PORTUGAL

O NOSSO FUTEBOL

Artigo 41.º

1. O Conselho de Presidentes reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que para tal seja convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de um mínimo de oito membros do órgão.
2. As deliberações do Conselho de Presidentes são adoptadas por maioria simples, estando presentes a maioria dos seus membros.
3. A cada membro corresponde um voto, tendo o Presidente da Liga, ou quem o substituir, direito de voto apenas em caso de empate.

SECÇÃO V **COMISSÃO EXECUTIVA**

Artigo 42.º

1. A Comissão Executiva é o órgão colegial de administração e gestão da Liga.
2. Compõem a Comissão Executiva o Presidente da Liga, que preside, e dois ou quatro vogais.
3. Os vogais da Comissão Executiva são nomeados pelo Presidente da Liga, sob parecer vinculativo do Conselho de Presidentes, por despacho exarado no livro dos termos de posse dos órgãos sociais.
4. Os vogais da Comissão Executiva são exonerados pelo Presidente da Liga, por despacho exarado no livro dos termos de posse dos órgãos sociais.
5. O mandato dos vogais da Comissão Executiva cessa com a respectiva exoneração, nos termos do número anterior, bem como com o termo do mandato do Presidente da Liga, mantendo-se porém em funções até à posse dos novos titulares.

Artigo 43.º

1. Compete à Comissão Executiva:
 - a) Assegurar a gestão e administração da Liga, decidindo sobre todos os assuntos que não estejam expressamente atribuídos a outro órgão;
 - b) Explorar comercialmente as competições de natureza profissional;
 - c) Elaborar anualmente e submeter à aprovação da Assembleia Geral, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal, o orçamento anual, o balanço e o relatório e a conta de gerência;
 - d) Aprovar a estrutura orgânica dos serviços internos da Liga;
 - e) Aprovar o quadro de pessoal da Liga e fixar as regras relativas à admissão de pessoal;
 - f) Exercer a acção disciplinar sobre os trabalhadores da Liga;
 - g) Autorizar a realização de despesas e encargos com a aquisição de bens e serviços, bem como fixar os patamares dentro dos quais essa autorização pode ser dada individualmente pelos vogais da Comissão Executiva, no âmbito dos respectivos pelouros, ou pelo Secretário-Geral, no âmbito dos assuntos de administração corrente;
 - h) Cumprir e fazer cumprir as decisões dos demais órgãos da Liga, as decisões jurisdicionais da Comissão Arbitral, bem como as deliberações dos órgãos de justiça e disciplina desportiva;
 - i) Exigir o pagamento das quotas e demais prestações aos associados nos termos previstos nos presentes Estatutos e no Regulamento Geral;
 - j) Em geral, exercer as competências da Liga relativas à organização e gestão das competições profissionais de futebol que não tenham sido atribuídas ao Presidente da Liga ou a outros órgãos sociais;
 - k) Registrar os contratos de trabalho e de formação dos praticantes desportivos;
 - l) Fixar os valores das senhas de presença e das ajudas de custo referidas no artigo 23.º.
2. A Comissão Executiva pode delegar poderes no Presidente da Liga, nos seus vogais ou no Secretário-Geral, designadamente como modo de atribuição de pelouros específicos.
3. A Comissão Executiva pode, para a prossecução das suas tarefas, criar comissões específicas, que funcionam na sua dependência, incluindo uma Comissão de Auditoria Económico-financeira dos clubes ou sociedades desportivas.
- 4.

Artigo 44.º

1. A Comissão Executiva reúne ordinariamente com periodicidade quinzenal e, extraordinariamente, sempre que para tal for convocado pelo Presidente da Liga.
2. As deliberações da Comissão Executiva são adoptadas por maioria simples, estando presentes a maioria dos membros efectivos.
3. O Presidente da Liga tem voto de qualidade.
4. O Secretário-Geral participa nas reuniões da Comissão Executiva.

Artigo 45.º

A Liga obriga-se pela assinatura conjunta do Presidente da Liga e de um vogal da Comissão Executiva ou do Secretário-Geral.

Artigo 46.º

1. Os serviços da Liga estão organizados segundo uma estrutura vertical mediante unidades orgânicas e departamentos submetidos ao poder de direcção hierárquica da Comissão Executiva.
2. A estrutura orgânica dos serviços da Liga é aprovada pela Comissão Executiva.
3. Ao Secretário-Geral compete, sob a supervisão da Comissão Executiva:
 - a) Preparar e despachar os assuntos correntes da Liga;
 - b) Dirigir os serviços da Liga e coordenar os dirigentes das respectivas unidades orgânicas;
 - c) Proceder à gestão dos recursos humanos do pessoal ao serviço da Liga;
 - d) Participar e secretariar as reuniões do Conselho de Presidentes e da Comissão Executiva;
 - e) Emitir certidões das actas e deliberações dos órgãos da Liga.

SECÇÃO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 47.º

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, três vogais e dois suplentes, os quais devem possuir habilitações adequadas.
2. Na falta ou impedimento do Presidente, assume a presidência o Vice-Presidente e na ausência de ambos o Conselho Fiscal não poderá deliberar.
3. Quando um dos membros do Conselho Fiscal não tenha tal qualidade, as contas da Liga são obrigatoriamente certificadas por um revisor oficial de contas antes da sua aprovação pela Assembleia-Geral.

Artigo 48.º

1. O Conselho Fiscal reúne por convocatória do seu Presidente ou do Vice-Presidente, no caso de impedimento ou ausência daquele, e ainda a pedido da maioria em exercício dos seus membros, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria.

Artigo 49.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a Administração da Liga;
- b) Vigiar pela observância da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos internos;



LIGA
PORTUGAL

O NOSSO FUTEBOL

- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes sirvam de suporte;
- d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à Liga ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Verificar a exactidão do balanço;
- f) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela Comissão Executiva conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- g) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre os projectos de orçamento, o relatório, contas e propostas apresentadas pela Comissão Executiva e sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos da Liga submetam à sua apreciação;
- h) Convocar a Assembleia Geral quando o respectivo Presidente o não faça, estando vinculado à convocação;
- i) Ordenar a realização de inquéritos, sindicâncias e inspecções;
- j) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei, pelos estatutos e pelos regulamentos internos.
- k) Participar, através do seu Presidente, sem direito a voto nas reuniões da Comissão Executiva.

Artigo 50.º

São aplicáveis ao Conselho Fiscal e seus membros, com as necessárias adaptações, as normas legais que, em cada momento, regulem a fiscalização das sociedades e não possam, pela sua natureza ou disposição da lei, aplicar-se apenas a estas.

SECÇÃO VII COMISSÃO ARBITRAL

Artigo 51.º

A Comissão Arbitral é formada por um Presidente e nove vogais efectivos e três suplentes.

Artigo 52.º

1. Em tudo o que não estiver expressamente consagrado nos presentes Estatutos, o funcionamento e as formas de processo na Comissão Arbitral serão estabelecidas no Regulamento Geral.
2. Os membros da Comissão Arbitral devem ser licenciados em Direito, preferencialmente magistrados.
3. É aplicável aos membros da Comissão Arbitral, com as necessárias adaptações, o regime dos impedimentos e suspeições previsto no Código de Processo Civil para os juízes.
4. A qualidade de membro da Comissão Arbitral é incompatível não só com a de titular de qualquer outro órgão da Liga como com o exercício de funções em órgão ou nos serviços de clube desportivo.
5. O termo do mandato dos membros da Comissão Arbitral não faz cessar o poder dos árbitros relativamente ao julgamento dos processos em que já tenham tido visto.
6. No caso de impedimento duradouro ou de vacatura do cargo de Presidente o mesmo é preenchido por cooptação.

Artigo 53.º

Compete à Comissão Arbitral:

- a) Julgar os recursos interpostos das deliberações disciplinares da Comissão Disciplinar, nas matérias estritamente respeitantes às infracções disciplinares previstas no Capítulo V dos presentes Estatutos;
- b) Dirimir os litígios entre a Liga e os clubes membros ou entre estes, compreendidos no âmbito da associação.

Artigo 54.º

A Liga e os clubes seus associados reconhecem expressamente a jurisdição da Comissão Arbitral, com exclusão de qualquer outra, para dirimir todos os litígios compreendidos no âmbito da associação e emergentes, directa ou indirectamente, dos presentes Estatutos e Regulamento Geral.

Artigo 55.º

O acto de associação na Liga determina para o clube associado a aceitação de todas as regras dos presentes Estatutos e Regulamentos e a renúncia aos recursos sobre as decisões da Comissão Arbitral, aceitando-se o recurso destas apenas para o Plenário da Comissão Arbitral.

Artigo 56.º

1. As decisões da Comissão Arbitral proferidas no uso da competência referida na alínea a) do artigo 53.º não são susceptíveis de recurso.
2. Das decisões proferidas no exercício da competência prevista na alínea b) do mesmo artigo caberá recurso, nos casos e termos previstos no Regulamento Geral.

SECÇÃO VIII COMISSÃO DISCIPLINAR

Artigo 57.º

1. A Comissão Disciplinar é constituída por um Presidente e quatro vogais e dois suplentes, todos licenciados em Direito, preferencialmente magistrados.
2. A Comissão Disciplinar pode funcionar em secções nos termos a definir em regulamento disciplinar.

Artigo 58.º

Compete à Comissão Disciplinar, exercer o poder disciplinar sobre os clubes e sociedades desportivas associados da Liga, instaurando, instruindo e julgando os processos disciplinares pela prática das infracções previstas no Capítulo V dos presentes Estatutos e aplicando as correspondentes sanções.

CAPÍTULO IV DO REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

Artigo 59.º

1. Constituem receitas da Liga:
 - a) O produto das jóias de admissão e das quotizações dos associados;
 - b) O produto de multas, indemnizações ou percentagens sobre estas, custas, emolumentos, preparos e cauções;
 - c) As receitas que lhe couberem nos jogos em que intervenham clubes associados ou que pela Liga sejam organizados;
 - d) Os bens e direitos que receber a título gratuito;
 - e) O rendimento dos seus bens e o produto da alienação destes;
 - f) Quaisquer outras receitas que lhe sejam ou venham a ser atribuídas.

2. Não constituem receitas da Liga, os resultados da exploração comercial previstos no nº 4 do artigo 5º dos presentes estatutos, com excepção do disposto nas alíneas a) e b) do mesmo número.

Artigo 60.º

Constituem encargos da Liga:

- a) Os de instalação, manutenção dos serviços e pagamento ao pessoal ou outros colaboradores;
- b) Os de remuneração do Presidente e dos vogais da Comissão Executiva;
- c) Os relativos ao pagamento dos subsídios de representação, despesas de transporte e ajudas de custo dos titulares dos respectivos órgãos;
- d) Os resultantes da assistência aos clubes associados, prevista da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º;
- e) Os de organização de provas;
- f) Os resultantes de contratos, operações de crédito ou decisões jurisdicionais;
- g) Os gastos eventuais, realizados de acordo com as disposições destes Estatutos e dos Regulamentos.

Artigo 61.º

O ano fiscal e associativo coincidem com a época desportiva.

Artigo 62.º

1. A Comissão Executiva organizará anualmente o projecto de orçamento ordinário respeitante a todos os serviços e actividades da Liga, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.
2. Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

Artigo 63.º

1. Uma vez aprovado, o orçamento ordinário só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares, os quais carecem de parecer do Conselho Fiscal.
2. Os orçamentos suplementares terão como contrapartida, em receitas, novas receitas ou sobras de rubricas de despesas ou ainda saldos de gerência anteriores.

Artigo 64.º

1. Os actos de gestão da Liga serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivos.
2. O sistema de contabilidade será organizado de acordo com os planos contabilísticos em vigor e deverá permitir um conhecimento claro e rápido da situação financeira e patrimonial da Liga.
3. A contabilidade será ainda organizada de forma a reflectir autónoma e separadamente os resultados da exploração comercial exercida sob mandato, decorrentes do disposto no nº 4 do artigo 5º dos presentes estatutos, os quais, não sendo resultados da Liga, serão afectos aos associados de acordo com os critérios a estabelecer nos termos do mesmo número.

Artigo 65.º

1. Os clubes e sociedades desportivas associados da Liga contribuem para as despesas de funcionamento da associação através do pagamento de quotas.
2. As quotas devidas pelos associados são fixadas periodicamente pela Assembleia Geral e compreendem:
 - a) Uma quota de valor fixo;



LIGA
PORTUGAL

O NOSSO FUTEBOL

- b) Uma quota de valor variável destinada a financiar o orçamento geral da Liga;
 - c) Uma quota de valor variável destinada ao fundo previsto no artigo seguinte;
 - d) Quotas suplementares.
3. O montante da quota de valor fixo poderá ser diverso consoante se trate de associados da I Liga ou da II Liga, podendo ainda ser estabelecidos diferentes escalões quanto aos clubes e sociedades desportivas participantes na I Liga.
 4. A quota de valor variável prevista na alínea b) do n.º 2 deve ser fixada em concreto tendo em consideração a dimensão do associado, o seu volume de negócios, os resultados desportivos por si obtidos e outros critérios idóneos a demonstrar a sua capacidade para contribuir para o funcionamento da Liga.
 5. A quota de valor variável prevista na alínea c) não poderá exceder 10% da quota prevista no número anterior.
 6. Os associados serão ainda devedores de quotas suplementares sempre que usufruírem de direitos, regalias ou serviços sociais que não sejam assegurados de modo contínuo e uniforme, designadamente pela candidatura e inscrição para participação nas competições profissionais de futebol, pelo registo de contratos de trabalho, pela homologação de campos e recintos e pela emissão de licenças ou autorizações de natureza desportiva.
 7. A tabela de quotas será aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 66.º

1. A Liga disporá de um fundo de reserva autónomo, designado Fundo de Equilíbrio Financeiro, destinado a acorrer a situações de dificuldade financeira na gestão da actividade operacional de organização das competições profissionais de futebol.
2. O Fundo é gerido pela Comissão Executiva da Liga mediante uma escrituração autónoma e independente, sem prejuízo de poder ser incluído nas demonstrações financeiras consolidadas da colectividade.
3. Constituem receitas do Fundo:
 - a) Uma parcela correspondente a 5% do resultado líquido positivo da exploração comercial das competições profissionais apurado em cada época desportiva;
 - b) O produto de uma quota de valor variável para esse efeito cobrada aos associados;
 - c) O produto das multas e demais sanções disciplinares pecuniárias aplicadas aos associados;
 - d) Os rendimentos gerados pelos bens e reservas do Fundo;
 - e) Os bens e direitos que receber a título gratuito para essa finalidade.
4. A Comissão Executiva incluirá na conta de gerência da Liga um mapa comprovativo da situação financeira do Fundo, acompanhado de um quadro demonstrativo e justificativo de todos os movimentos no exercício antecedente.
5. Em caso algum poderão os capitais e reservas do Fundo de Equilíbrio Financeiro ser utilizados para financiar, ainda que sob a forma de empréstimo, clubes e sociedades desportivas, mesmo que não filiados na Liga.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E SUA SANÇÃO

Artigo 67.º

O associado que culposamente violar, por acção ou omissão, os deveres decorrentes da Lei, destes Estatutos ou do Regulamento Geral fica sujeito à aplicação de sanções disciplinares.

Artigo 68.º

1. As sanções disciplinares são:
 - a) A repreensão por escrito;
 - b) A suspensão do exercício dos direitos sociais por prazo até três anos;

- c) A exclusão;
 - d) A multa;
 - e) A indemnização.
2. A suspensão do exercício dos direitos sociais não prejudica a necessidade do clube punido cumprir os seus deveres para com a Liga e os outros membros.
 3. A pena de multa não poderá exceder o valor correspondente a dez vezes a quota de valor fixo devida pelo clube punido.
 4. A sanção indemnizatória terá como limite máximo o valor do dano causado ou o valor do acto em que consistir a infracção, se tiver carácter oneroso, conforme o que for mais elevado.
 5. As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 são cumuláveis com as previstas nas alíneas d) e e) do mesmo número, e estas últimas são cumuláveis entre si.

Artigo 69.º

1. A pena de exclusão só será aplicada nos casos de violação grave e repetida dos deveres dos associados ou nos de violação de tal modo grave que ponha em causa as condições de regular funcionamento da Liga.
2. A falta de pagamento de quotas sujeita os clubes associados às sanções previstas no Regulamento Geral, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º.
3. A sanção indemnizatória será devida nos casos em que a violação dos deveres envolva dano patrimonial para a Liga ou qualquer clube associado.

Artigo 70.º

1. É da competência da Comissão Disciplinar a instauração de processos disciplinares, cabendo-lhe a instrução, o julgamento e a aplicação das sanções referidas nos artigos anteriores.
2. Ao arguido será garantido o direito de defesa e o direito de recurso para a Comissão Arbitral.
3. A eficácia da pena de exclusão depende de ratificação pela Assembleia Geral, que só será requerida depois da Comissão Arbitral se haver pronunciado ou decorrido o prazo de recurso sem que este haja sido interposto.
4. No caso da Assembleia Geral não ratificar a exclusão, a pena converte-se automaticamente em suspensão do exercício dos direitos sociais por três anos.

Artigo 71.º

As normas do processo disciplinar constarão do Regulamento Geral da Liga, o qual poderá também especificar as infracções e limitar o âmbito de aplicação das penas previstas no artigo 68.º, bem como estabelecer regras para a sua graduação.

CAPÍTULO VI EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 72.º

A Liga extingue-se nos casos e termos previstos na Lei.

Artigo 73.º

A liquidação e a partilha dos bens da Liga serão feitas nos termos da lei geral.

Artigo 74.º

Uma vez verificado o facto extintivo da Liga, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Artigo 75.º

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 76.º

1. Enquanto o exercício do poder disciplinar desportivo sobre as competições profissionais de futebol não for transferido para a Federação Portuguesa de Futebol, compete também à Comissão Disciplinar:
 - a) Conhecer e julgar, de acordo com a lei e os regulamentos, todas as infracções disciplinares em matéria desportiva imputadas a pessoas singulares ou colectivas que participem nas competições de carácter profissional;
 - b) Conhecer e julgar os protestos dos jogos das mesmas competições;
 - c) Exercer o poder disciplinar sobre os clubes e sociedades desportivas que participam nas competições de carácter profissional e sobre os seus Dirigentes e Administradores, relativamente a infracções sobre matéria financeira ou de organização.
2. Os processos disciplinares relativos às questões mencionadas no número anterior, pendentes na Comissão Disciplinar, deverão ser remetidos ao órgão competente para o efeito nos termos dos Estatutos da Federação Portuguesa de Futebol, no prazo de dez dias úteis a contar da data da tomada de posse dos seus membros.

Artigo 77.º

1. Enquanto as atribuições de gestão da arbitragem nas competições profissionais de futebol não forem transferidas para a Federação Portuguesa de Futebol a Liga integrará também uma Comissão de Arbitragem.
2. A Comissão de Arbitragem é composta por um Presidente e dois vogais, eleitos nos termos do Regulamento Geral e remunerados nos mesmos termos do disposto no artigo 23.º para a Comissão Disciplinar.
3. Compete à Comissão de Arbitragem:
 - a) Designar os árbitros para os jogos das competições organizadas pela Liga;
 - b) Designar, sempre que necessário, os árbitros assistentes que, em cada jogo, devam integrar a equipa de arbitragem;
 - c) Designar os delegados técnicos do quadro da Liga para observação dos árbitros e árbitros assistentes;
 - d) Proceder à classificação final dos árbitros de acordo com normas aprovadas em regulamento de arbitragem específico;
 - e) Promover junto dos árbitros e dos árbitros assistentes do quadro afecto à Liga a divulgação das leis do jogo, regulamentos e os pareceres técnicos, velando pela sua aplicação;
 - f) Dar parecer sobre os assuntos relativos à arbitragem sempre que tal seja solicitado pela Comissão Executiva da Liga.
4. Os processos relativos às questões mencionadas no número anterior, pendentes na Comissão de Arbitragem, deverão ser remetidos ao órgão competente para o efeito nos termos dos Estatutos da Federação Portuguesa de Futebol, no prazo de dez dias úteis a contar da data da tomada de posse dos seus membros.
5. A Comissão de Arbitragem extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo de dez dias previsto no número anterior, independentemente da remessa dos processos.



LIGA
PORTUGAL

O NOSSO FUTEBOL

Artigo 78.º

1. A entrada em vigor dos presentes Estatutos não prejudica o mandato do Presidente da Liga, o qual passará a desempenhar as suas funções nos termos do disposto nos presentes Estatutos, nem os mandatos do Presidente da Assembleia Geral e demais membros da Mesa da Assembleia Geral, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão Arbitral, da Comissão Disciplinar, e da Comissão de Arbitragem.
2. Com a entrada em vigor dos presentes Estatutos cessam automaticamente os mandatos dos membros da Direcção e da Comissão Executiva, mantendo-se estes órgãos interinamente em funções até ao início de funções dos vogais da Comissão Executiva nomeados nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 79.º

1. A Comissão Executiva apresentará à Assembleia Geral, no prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor da revisão dos presentes Estatutos, uma proposta de modificação do Regulamento Geral de modo a adequá-lo às novas disposições estatutárias.
2. Até à entrada em vigor da revisão do Regulamento Geral, as suas disposições são aplicáveis com as adaptações necessárias decorrentes da revisão dos Estatutos.